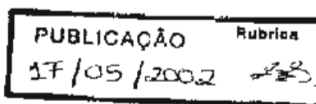




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO Nº 18.667, DE 10 DE MAIO DE 2002.

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 6º, da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002-----

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, na caracterização da afrodescendência observar-se-á os critérios adotados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme procedimentos de preenchimento da declaração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.

Parágrafo único – De conformidade com os critérios de que trata o “caput” deste artigo consideram-se afrodescendentes as pessoas de raça/cor:

I – Preta: para a pessoa que assim se identificar;

II – Parda: para a pessoa que assim se identificar ou que se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra raça ou cor.

Art. 2º - Nos concursos públicos, a comprovação da afrodescendência far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial, do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação da raça ou cor.

§ 1º – Inexistindo indicação da raça ou cor em documento oficial, a comprovação far-se-á mediante declaração do candidato, preferencialmente de próprio punho, e sob as penas da lei

§ 2º – A cada convocação de candidatos aprovados somar-se-á o número de todas as convocações anteriores, aplicando-se sobre o total o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), de que trata o 1º, da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, subtraindo-se o número de afrodescendentes até então convocados.

Art. 3º - Para o cumprimento do previsto no art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, serão considerados os contratos de prestação de serviços de mão-de-obra de terceiros, nas dependências dos órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ou nas áreas, vias e logradouros públicos

§ 1º – As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos contratos resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º – Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, observado o disposto no artigo 2º, deste Decreto..

Art. 4º - Os editais de concurso público e de licitação conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste Decreto, bem como nas demais disposições da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos